

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça

Cumprimentando-o, cordialmente, trago ao conhecimento de Vossa Excelência o teor da minuta de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP e a Organização Safernet Brasil, instrumento que estabelece cooperação técnica, científica e operacional para o fortalecimento da atuação institucional no enfrentamento a graves violações de direitos humanos perpetradas por meio da *internet*.

O referido documento tem como objeto a disponibilização, por parte daquela instituição não governamental, de dados oriundos de denúncias anônimas recebidas em seu canal oficial, bem como o compartilhamento de cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias relacionadas à prevenção e ao combate do abuso sexual infantojuvenil, da prática de racismo, de crimes de ódio e de outras formas de violência e discriminação no ambiente digital. Ressalte-se, outrossim, que se trata de iniciativa que não envolve transferência de recursos financeiros.

Considerando a relevância da temática e o impacto positivo da adesão ao Acordo para o aprimoramento da atuação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia no enfrentamento dessas práticas, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para que sejam adotadas as tratativas necessárias, junto ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico, a fim viabilizar a adesão institucional (encaminhamento de e-mail para [presidencia@cnmp.mp.br](mailto:presidencia@cnmp.mp.br)) ao referido instrumento de cooperação.

Reitero, por oportuno, a elevada importância de tal providência para a consolidação da política de proteção integral a crianças e adolescentes, em consonância com o Plano de Ação do CAOCA direcionado à garantia de direitos no uso das tecnologias pelo público infantojuvenil, que alcançou o segundo lugar no Prêmio CNMP 2025, estando plenamente alinhado aos objetivos estratégicos do Ministério Pùblico baiano e à estratégia nacional de defesa dos direitos humanos no ambiente virtual. Registro, ainda, que já mantínhamos cooperação com a organização citada, em âmbito estadual, mas, conforme sugestão, a renovação da avença deve ser perfectibilizada por meio da adesão ao instrumento centralizador do CNMP, podendo a Bahia, inclusive, ser o primeiro estado da Federação a formalizar tal solicitação.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção, colhendo da oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA**

Promotora de Justiça | Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** - Promotora de Justiça, em 30/09/2025, às 15:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1722675** e o código CRC **6082A9E4**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- a princípio, encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para análise e manifestação acerca da minuta em apreço;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 30/09/2025, às 17:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1723139** e o código CRC **E55D4E56**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.

**CÉLIA CÍNTIA SANTOS**  
Assistente Técnico-Administrativo  
Assistente de Gestão II - FMP 2  
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 02/10/2025, às 12:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1726478** e o código CRC **79C63034**.



## DESPACHO

Procedimento SEI nº.: 19.09.02168.0030498/2025-26

Interessado(a): Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA)

Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e a ONG SAFERNET BRASIL

Trata-se de solicitação formulada pelo Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) de análise da minuta do acordo de cooperação técnica (1722821) a ser firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e a Organização Não Governamental (ONG) SAFERNET BRASIL, instrumento que busca estabelecer cooperação técnica, científica e operacional para o fortalecimento da atuação institucional no enfrentamento a graves violações de direitos humanos perpetradas por meio da *internet*, instrumento **ao qual o MPBA busca aderir** (conforme manifestação do CAOCA, doc. SEI nº 1722675, considerando a relevância da temática e o impacto positivo da adesão ao Acordo para o aprimoramento da atuação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia no enfrentamento dessas práticas).

Os autos foram instruídos com a manifestação do CAOCA com exposição de motivos para adesão pelo MPBA (1722675); minuta do ACT a ser firmado entre o CNMP e a ONG SAFERNET BRASIL (1722821); despacho da Chefia de Gabinete do PGJ (1723139); despacho da SGA (1726478) encaminhando o expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

Da análise dos fólios, extrai-se da manifestação do CAOCA que o MPBA busca aderir ao acordo e solicita tratativas necessárias, junto ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico, a fim de viabilizar a adesão institucional ao referido instrumento de cooperação. Contudo, não consta ainda dos autos a minuta do referenciado **instrumento de adesão do MPBA ao acordo de cooperação** (mas tão somente a minuta do ACT entre o CNMP e a ONG SAFERNET BRASIL, conforme doc. SEI nº 1722821).

De igual sorte, trata-se apenas de minuta, não existindo o registro se já foi firmado ou não. Não há também o Plano de Trabalho mencionado como integrante do instrumento.

Nesta senda, esta Unidade, para efetuar a análise técnico-jurídica, necessita dos elementos que não constam nos fólios e que foram referidos anteriormente.

Aparentemente, o intento inicial da Coordenadora do CAOCA teria sido solicitar ao Gabinete que oficiasse ao CNMP, manifestando o interesse em aderir ao referido ACT, bem como requerendo os instrumentos necessários à formalização do compromisso, os quais passariam a integrar o presente expediente.

Dessa forma, opinamos pelo retorno à Assessoria de Gabinete, para a verificação apontada.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 13/10/2025, às 17:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 13/10/2025, às 17:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1731225** e o código CRC **87DEB729**.

## DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa à solicitação formulada pelo Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) de análise da minuta do acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e a Organização Não Governamental (ONG) SAFERNET BRASIL, instrumento que busca estabelecer cooperação técnica, científica e operacional para o fortalecimento da atuação institucional no enfrentamento a graves violações de direitos humanos perpetradas por meio da internet.

Para viabilizar a análise técnico-jurídica da minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP e a ONG Safernet Brasil, faz-se necessária a inclusão dos seguintes documentos nos autos:

- A minuta do instrumento de adesão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao referido acordo;
- A confirmação de que o Acordo de Cooperação já foi formalmente firmado entre o CNMP e a ONG;
- O Plano de Trabalho mencionado como parte integrante do instrumento.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para verificação quanto à existência dos documentos supracitados e, se for o caso, para que sejam adotadas as providências necessárias junto ao CNMP, visando à obtenção dos instrumentos indispensáveis à formalização da adesão institucional ao Acordo de Cooperação.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 14/10/2025, às 14:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1743377** e o código CRC **DBC2BB33**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- oficie-se ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico comunicando o interesse desta unidade ministerial em aderir ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre aquele órgão de controle e integração e a Organização *Safernet Brasil*;
- aguarde-se a resposta.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 17/10/2025, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1749453** e o código CRC **009A2414**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Of. n. 405/2025 – GPGJ

Ref.: 19.09.02168.0030498/2025-26

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor  
**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente para manifestar a Vossa Excelência o interesse deste Ministério Pùblico em aderir ao Acordo de Cooperação a ser celebrado entre esse egrégio Conselho Nacional do Ministério Pùblico e a Organização *Safernet Brasil* com vistas à cooperação técnica, científica e operacional para o fortalecimento da atuação institucional no enfrentamento a graves violações de direitos humanos perpetradas por meio da *internet*.

Na oportunidade, reiteramos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
Dados: 2025.10.20 16:38:39  
-03'00'

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça



## Of. 405/2025-GPGJ

**De** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Data** Ter, 21/10/2025 13:56

**Para** CNMP/E-mail da Presidência do CNMP <presidencia@cnmp.mp.br>

1 anexo (3 MB)

MPBA\_Of.\_n\_405.2025\_GPGJ\_Acordo\_de\_Cooperacao\_Safernet\_Brasil.pdf;

À Sua Excelência o Senhor

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar o Of. 405/2025-GPGJ.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Telefones: (71) 3103-0416/0417

*(Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.)*



---

**RE: Of. 405/2025-GPGJ**

---

**De** Presidência <presidencia@cnmp.mp.br>  
**Data** Ter, 21/10/2025 14:05  
**Para** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

1 anexo (29 KB)

Termo\_de\_Adesao\_Acordo\_de\_Cooperacao\_CNMP\_SAFERNET\_ASJUR FINAL (1).docx;

Boa tarde.

Em resposta ao Of. n. 405/2025 – GPGJ, encaminhamos, em anexo, o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e a SAFERNET, a ser preenchido pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Após a devolução, iremos inseri-lo no Processo SEI nº 19.00.1020.0004736/2025-05 e liberaremos para assinatura externa.

Estamos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Leonardo da Matta Maia

**Gabinete da Presidência**  
Conselho Nacional do Ministério Público  
(61) 3366-9135



---

**De:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 21 de outubro de 2025 13:56

**Para:** Presidência <presidencia@cnmp.mp.br>

**Assunto:** Of. 405/2025-GPGJ

À Sua Excelência o Senhor  
**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar o Of. 405/2025-GPGJ.

Atenciosamente,  
**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Telefones: (71) 3103-0416/0417

*(Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.)*



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A SAFERNET BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Sr. CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, nomeado nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 251, de 6 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, edição de 7 de dezembro de 2021, por força da delegação atribuída por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016 e

A organização da sociedade civil (OSC) SAFERNET BRASIL, doravante denominada SAFERNET, CNPJ 07.837.984/0001-09, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ângelo Brito, 110, Edifício 20, sala 402, Federação, neste ato representada por seu Presidente, THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA, conforme ato constitutivo da entidade,

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de **COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL** tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.00.1020.0004736/2025-05 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como nas demais normas pertinentes de proteção à criança e ao adolescente, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a disponibilização, por parte da SAFERNET ao CNMP, do acesso aos dados obtidos por meio de denúncias anônimas recebidas no canal de denúncias com endereço no site [www.denuncie.org.br](http://www.denuncie.org.br), com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater o abuso sexual infanto-juvenil, a prática de racismo e outras formas de discriminação (crimes de ódio), instrumentalizados via internet, bem como de outros cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias sobre ameaças e violências aos direitos humanos na internet, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
- e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela SAFERNET;

**Subcláusula única.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a SAFERNET com antecedência em relação à data da visita.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;



- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenci\xe1rios, fiscais e comerciais relacionados \xe0 execu\xe7\xe3o do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necess\xe1rio ao cumprimento dos seus compromissos na execu\xe7\xe3o do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRA\xc7\xe3O P\xfablica, dos \x9crg\xf5es de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e \xe0s informa\xe7\xe3es relacionadas \xe0 execu\xe7\xe3o da parceria, bem como aos locais de execu\xe7\xe3o do seu objeto;
- e) manter sigilo das informa\xe7\xe3es sens\xedveis (conforme classifica\xe7\xe3o da Lei n\xba 12.527, de 2011 – Lei de Acesso \xe0 Informa\xe7\xe3o) obtidas em raz\xe3o da execu\xe7\xe3o do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autoriza\xe7\xe3o dos part\xedcipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei n\xba 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Prote\xe7\xe3o de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para prote\xe7\xe3o de dados pessoais a que tenha acesso por força da execu\xe7\xe3o deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro part\xedcipe ou de terceiros, quando da execu\xe7\xe3o deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Coopera\xe7\xe3o nos seus s\xedtios eletrônicos e em locais vis\xedveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas a\xe7\xe3es, desde a celebra\xe7\xe3o at\xea 180 (cento e oitenta) dias ap\xf3s o encerramento da vig\xeancia, com apresenta\xe7\xe3o de, no m\xednimo, data de assinatura, identifica\xe7\xe3o do acordo, nome da OSC, n\xba de inscri\xe7\xe3o no CNPJ e descri\xe7\xe3o do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Coopera\xe7\xe3o firmado no \x96mbito de programas de prote\xe7\xe3o a pessoas amea\xe7adas;
- i) apresentar, no caso de parcerias com vig\xeancia superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 180 dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- j) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 60 dias ap\xf3s o t\xedrmino da vig\xeancia deste acordo.

#### CL\x93USULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebra\xe7\xe3o deste Acordo ser\xe1 a t\xedtulo gratuito, sem obriga\xe7\xe3o pecuni\xe1ria, nem transfer\xeancia de recursos financeiros entre os PART\x9cCIPES. As despesas necess\xe1rias ao cumprimento do Acordo ser\xe1o da responsabilidade de cada part\xedcipe em sua atua\xe7\xe3o e as a\xe7\xe3es que eventualmente impliquem repasse de recursos ser\xe1o viabilizadas por instrumento espec\xedfico.



**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

**Subcláusula única.** A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO**

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

**Subcláusula primeira.** O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

**Subcláusula segunda.** A OSC é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**Subcláusula única.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do CNMP em toda e qualquer divulgação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, serão dirimidas na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019, e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2025.

**CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**

Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Pùblico

**THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA**

Presidente da SAFERNET BRASIL

## **ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP nº 12/2025**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **DADOS CADASTRAIS**

##### **PARTICIPE 1: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF

Esfera Administrativa Federal

Nome da responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Nome do suplente:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

##### **PARTICIPE 2: SAFERNET BRASIL**

CNPJ: 078.379.84/0001-09

Endereço: Rua Agnelo Brito 110, sala 402. Salvador/BA. CEP: 40210-245

Nome da responsável: Thiago Tavares Nunes de Oliveira

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]  
Cargo/função: Presidente

Endereço: Rua Agnelo Brito 110, sala 402. Salvador/BA. CEP: 40210-245

Nome do suplente: Guilherme Alves da Silva  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Cargo/função: Gerente de Projetos  
[REDACTED]

## ■ **OBJETO**

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a colaboração por meio da interveniência técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a SAFERNET BRASIL para o desenvolvimento de ações coordenadas com vistas a permitir aos membros do Ministério Público indicados pelos Ministérios Públicos aderentes e pelo CNMP coletar informações sobre denúncias de crimes digitais armazenadas na base de dados da SaferNet Brasil relativas a violações a direitos humanos em ambientes digitais, em especial contra crianças e adolescentes;

1.2. Este Plano de Trabalho tem como objetivo fomentar um ambiente digital mais seguro para crianças e adolescentes e permitir aos membros do Ministério Público indicados pelos Ministérios Públicos aderentes e pelo CNMP coletar informações sobre denúncias de crimes digitais armazenadas na base de dados da SaferNet Brasil relativas a violações a direitos humanos em ambientes digitais, em especial contra crianças e adolescentes, como também fomentar ações focadas na prevenção às violações aos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania digital.

## **2. DIAGNÓSTICOS**

2.1. Em 19 anos de funcionamento, o hotline da SaferNet Brasil recebeu e processou 4.936.655 denúncias anônimas envolvendo 1.175.339 páginas

(URLs) distintas (das quais 921.334 foram removidas) escritas em 9 idiomas e hospedadas em 110.414 domínios diferentes, de 386 diferentes TLDs e conectados à internet através de 122.425 números IPs distintos, atribuídos para 148 países em 6 continentes. Esses conteúdos foram reportados nas seguintes categorias:

2.1.1) 2.153.069 denúncias anônimas com suspeitas de **abuso e/ou exploração sexual infantil** envolvendo 641.882 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 76.227 domínios diferentes, de 302 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 91.720 números IPs distintos, atribuídos para 107 países em 6 continentes.

2.1.2) 780.434 denúncias anônimas de **Apologia e Incitação a crimes contra a Vida**, incluindo automutilação, imagens gráficas de violência e suicídio e extremismo violento, envolvendo 149.834 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 11.274 domínios diferentes, de 181 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 17.435 números IPs distintos, atribuídos para 73 países em 5 continentes.

2.1.3) 18.379 denúncias anônimas de **Tráfico de Pessoas** envolvendo 7.598 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 2.408 domínios diferentes, de 107 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 3.531 números IPs distintos, atribuídos para 58 países em 5 continentes.

2.1.4) 167.684 denúncias anônimas de **LGBTfobia** envolvendo 46.098 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 2.246 domínios diferentes, de 85 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 5.616 números IPs distintos, atribuídos para 50 países em 5 continentes.

2.1.5) 87.059 denúncias anônimas de **Violência ou Discriminação contra Mulheres** envolvendo 32.047 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 3.042 domínios diferentes, de 118 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 6.425 números IPs distintos, atribuídos para 59 países em 5 continentes.

2.1.6) 614.383 denúncias anônimas de **Racismo** envolvendo 116.165 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 7.539 domínios

diferentes, de 142 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 15.345 números IPs distintos, atribuídos para 67 países em 5 continentes.

2.1.7) 195.000 denúncias anônimas de **Xenofobia** envolvendo 64.068 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 10.221 domínios diferentes, de 248 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 11.493 números IPs distintos, atribuídos para 132 países em 5 continentes.

2.1.8) 270.037 denúncias anônimas de **Neo Nazismo** envolvendo 33.203 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 1.617 domínios diferentes, de 77 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 3.495 números IPs distintos, atribuídos para 47 países em 5 continentes.

2.1.9) 279.933 denúncias anônimas de **Intolerância Religiosa** envolvendo 25.701 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 2.086 domínios diferentes, de 62 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 3.940 números IPs distintos, atribuídos para 41 países em 5 continentes.

2.2. As evidências coletadas pela SaferNet em fontes abertas publicamente disponíveis na web foram compartilhadas com o **Ministério Pùblico Federal (MPF)**, que apenas em 2024 instaurou mais de 1.000 (mil) procedimentos de investigação criminal a partir das denúncias recebidas e disponibilizadas pela SaferNet Brasil.

2.3. As denúncias recebidas pela SaferNet Brasil são processadas em parceria com o MPF. Essa atribuição foi firmada em 2017 por meio do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional celebrado entre a Procuradoria Geral da República e a SaferNet Brasil. O acordo é executado pelo Núcleo Técnico de Crimes Cibernéticos (NTCC) do MPF em São Paulo (MPF/SP). Diariamente, são recebidas cerca de 400 a 500 notícias de crime que são analisados pelo NTCCC para autuar os casos de crimes contra violações de Direitos Humanos que ocorreram na Internet.

2.4. De acordo com último Relatório Global do INHOPE (2025), a SaferNet Brasil foi o quinto hotline que mais contribuiu para o esforço global na detecção de páginas contendo material de abuso sexual de crianças (CSAM) no ano passado. O Brasil compartilhou mais de 48.874 páginas diferentes entre si encaminhadas

pela Safernet, em 2024, à rede Inhope, 10.823 foram detectadas a partir de denúncias anônimas feitas pela população via o formulário web do canal de denúncias disponível no site institucional da SaferNet Brasil, e 38.051 páginas distintas foram encontradas com o auxílio de ferramentas de detecção automatizada e busca pró-ativa, por meio do projeto SafeOnline/Discover.

2.5. Na área de prevenção aos crimes cibernéticos, a SaferNet Brasil em parceria com o Ministério Público Federal desenvolveu o Projeto “Ministério Público pela Educação Digital nas Escolas” durante 2015-2018, realizando as Oficinas “Segurança, ética e cidadania na Internet: educando para boas escolhas online” para professores/coordenadores pedagógicos da rede pública de educação (2015-2017), realizada em todos os Estados do País (26 e o Distrito Federal), além de comunidades indígenas de São Paulo e em universidades do RS, DF, BA, RJ e SP (2018), para em sala de aula desenvolverem trabalhos de difusão da temática sobre o uso responsável e ético da internet para os estudantes; sendo que o Grupo está em tratativas para realizar uma segunda versão do Projeto atualizada e mais abrangente. Todas as informações sobre o Projeto constam do site da PFDC.

2.6. No Brasil, ainda que as desigualdades sociais e econômicas marquem importantes diferenças na intensidade e qualidade do acesso e uso da Internet por crianças e adolescentes, o mundo digital é parte do cotidiano destas novas gerações: 95% das crianças e adolescentes brasileiros entre 9 e 17 anos usam a Internet todo os dias (TIC Kids Online 2024, Cetic.BR/NIC.br), sendo diário o uso de buscadores, redes sociais, comunicadores instantâneos e jogos. Nas escolas, entretanto, 44% dos educadores não passaram recentemente por qualquer tipo de formação continuada sobre o tema de uso seguro e consciente, embora 89% afirmam terem realizado algum tipo de atividade com os alunos sobre o tema (TIC Educação 2022, CETIC.br/NIC.br).

2.6. Apesar de o acesso e uso serem intensos entre professores e alunos, ainda enfrentamos uma enorme dificuldade quando se trata da educação para a cidadania digital. Além de serem consumidores de conteúdos, as crianças e adolescentes são também ativos produtores de informação, tendências e até de tecnologias. E, em 2024, 42% dos usuários entre 9 e 17 anos afirmaram ter testemunhado discriminações online recentemente (TIC Kids Online 2024, Cetic.BR/NIC.br). A dificuldade de gerenciar o próprio uso de tecnologia também é preocupante, com quase 1 em cada 4 crianças e adolescentes usuários de Internet afirmando que já tentaram passar menos tempo online e não conseguiram (24%), ou que já deixaram de passar tempo com a família e amigos

para ficar online (22%). Os indicadores revelam que ainda há lacunas importantes no desenvolvimento de habilidades de segurança, autocuidado e uso crítico da Internet entre crianças e adolescentes no Brasil, e com impactos sensíveis no bem-estar e na saúde mental desse público.

## **JUSTIFICATIVA**

Diante dos dados apresentados, reconhecendo a importância de oferecer ações interinstitucionais em decorrência dos bens jurídicos fundamentais tutelados, quais sejam, a dignidade da pessoa humana, o melhor interesse das crianças e adolescentes e a igualdade fundamental entre todas as pessoas, e visando a promoção dos direitos humanos e da cidadania digital no Brasil, as partes decidiram firmar Acordo de Cooperação e adotar o presente Plano de Trabalho.

O diagnóstico da SaferNet Brasil, citado anteriormente, em relação aos índices de violência em ambientes digitais levam a consequências graves para grupos vulneráveis. É crescente o número de crianças e adolescentes vítimas de crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual, tornando necessário, portanto, que sejam adotadas ações preventivas e repressivas que permitam dar efetividade a essa missão constitucional.

O artigo 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o parágrafo 4º do mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

O artigo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-Partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual.

No eixo de educação e prevenção esse Plano de Trabalho se ampara não apenas na atualidade da demanda entre educadores e gestores, mas busca contribuir na aplicação do que está previsto em marcos regulatórios e diretrizes educacionais no que diz respeito a ações educativas sobre o uso seguro,

consciente, responsável, crítico e positivo das tecnologias digitais, em especial a Internet:

- Base Nacional Comum Curricular (2017), em especial a Competência Geral 5, de Cultura Digital, e o Complemento sobre Ensino de Computação (2022);
- Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), em especial o Art. 26, que estabelece “o cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico”;
- Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying - (Lei 13.185/2015), que estabelece que escolas devem promover medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática, incluindo nos ambientes digitais;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), que estabelece diretrizes para a proteção de dados de crianças e adolescentes e informa sobre a comunicação acessível para que esse público exerça seus direitos;
- Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei 13.819/2019), que estabelece a importância da prevenção desse tipo de violência, incluindo no ambiente digital;
- Complemento de Computação da BNCC (2022), que reforça as habilidades e competências de cultura digital pensadas para o uso seguro, saudável e crítico das tecnologias digitais e computacionais;
- Política Nacional de Educação Digital (Lei 14.533/2023), que estabelece diretrizes para a promoção de competências e habilidades no contexto educacional.
- Lei nº 15.100/2025, que restringiu o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas de educação básica, e estabeleceu exceções, em especial o uso pedagógico
- Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 2/2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.
-

## **ABRANGÊNCIA**

O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a SAFERNET BRASIL possui uma amplitude nacional, podendo haver a adesão dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, o acordo estende seus benefícios e ações às Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, profissionais da educação, famílias e estudantes ligados aos sistemas de ensino das redes estaduais e municipais conhecimentos necessários em Segurança e Cidadania Digital, Cultura Digital, Educação Digital e Midiática, Computação e/ou Proteção de Crianças e Adolescentes na Internet, de forma a cumprir com os requisitos legais e normativas da educação sobre esses temas.

## **OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

**Objetivo Geral:** disponibilizar acesso e consulta on-permitir aos membros do Ministério Público indicados pelos Ministérios Públicos aderentes e pelo CNMP coletar informações sobre denúncias de crimes digitais armazenadas na base de dados da SaferNet Brasil relativas a violações a direitos humanos em ambientes digitais, em especial contra crianças e adolescentes; e fomentar o diálogo e adesão dos diversos ramos do Ministério Público ao acordo de cooperação.

### **Objetivos Específicos:**

1. permitir aos membros do Ministério Público indicados pelos Ministérios Públicos aderentes e pelo CNMP coletar informações sobre denúncias de crimes digitais armazenadas na base de dados da SaferNet Brasil relativas a violações a direitos humanos em ambientes digitais, em especial contra crianças e adolescentes; informações sobre denúncias de crimes digitais armazenadas na base de dados da SaferNet Brasil relativas a violações a direitos humanos em ambientes digitais, em especial contra crianças e adolescentes;
2. fomentar ações focadas na prevenção às violações aos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania digital, através da realização de cursos, palestras, oficinas, campanhas, projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa extensão, com o intuito de promover a efetiva proteção e promoção dos direitos humanos na Internet no Brasil
3. promover iniciativas de conscientização e formação continuada para os profissionais da educação, famílias e estudantes ligados aos sistemas de ensino das redes estaduais e municipais nos temas pertinentes à Segurança e Cidadania Digital, Cultura Digital, Educação Digital e

Midiática, Computação e/ou Proteção de Crianças e Adolescentes na Internet, de forma a cumprir com os requisitos legais e normativas da educação sobre esses temas.

## RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que, ao final do primeiro ano do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, permitir aos membros do Ministério Público indicados pelos Ministérios Pùblicos aderentes e pelo CNMP que tenham o acesso garantido à base de dados do canal de denúncias da SaferNet Brasil e o conhecimento necessário para extrair informações que auxiliem a apuração de crimes e violações a direitos humanos em ambientes digitais. Cada membro também estará apto a atuar na conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação terá início na data de assinatura do Acordo. As etapas ou fases previstas para sua execução serão conforme descrito a seguir:

## PRODUTOS E METAS

**Produto 1:** 10 (dez) Webinars (um por semestre) para sensibilização do tema e apresentação do sistema de denúncia aos membros do Ministério Público indicados pelos Ministérios Pùblicos aderentes. Proposta de programação do evento, bem como indicação de palestrantes, diretrizes mínimas, perguntas orientadoras para as palestras e participação no evento sem custo adicional.

**Produto 2:** Emissão de até 30 (trinta) certificados digitais e credenciais de acesso para consulta online, aos membros do Ministério Público indicados pelos Ministérios Pùblicos aderentes, ao sistema de recepção de denúncias da SaferNet Brasil, que reúne informações provenientes da SaferNet e de suas instituições parceiras no Brasil e no exterior.

## **CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES COM FOCO EM CIDADANIA DIGITAL**

As atividades serão realizadas acordo com o indicado na tabela abaixo:

<b>Atividades</b>		<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	
<b>Objetivo</b>	<b>Etapa</b>			
<i>Curso de formação continuada online</i>	Planejamento	<i>Definição do número de vagas, período de inscrição e término, modelo de certificado</i>	Anual	CNMP, Ministérios Públicos estaduais, secretarias de educação e Safernet
	Inscrições	<i>Mobilização de inscrições junto aos profissionais da educação</i>	Semestral	Ministérios Públicos estaduais e secretarias de educação
	Acompanhamento de turmas	<i>Relatórios periódicos de inscrição e conclusão, envio de certificação</i>	Semestral	Safernet
<i>Recursos pedagógicos (cartilhas, planos de aula e outros materiais físicos ou digitais)</i>	Planejamento	<i>Avaliação dos recursos pedagógicos e direcionamento de público</i>	Anual	CNMP, Ministérios Públicos estaduais e secretarias de educação

	<i>Disponibilização</i>	<i>Viabilizar o envio dos recursos pedagógicos para a secretaria de educação</i>	<i>Sob demanda</i>	<i>Safernet</i>
	<i>Envio dos recursos pedagógicos</i>	<i>Viabilizar envio dos recursos pedagógicos para o público selecionado</i>	<i>Sob demanda</i>	<i>Secretarias de educação</i>
<i>Ações educativas (palestras, aulas, painéis, preferencialmente remotos)</i>	<i>Planejamento</i>	<i>Definição de público de interesse, calendário e metodologia</i>	<i>Anual</i>	<i>CNMP, Ministérios Públicos estaduais, secretarias de educação e Safernet</i>
	<i>Mobilização</i>	<i>Mobilização de inscrições junto ao público selecionado</i>	<i>Semestral</i>	<i>Ministérios Públicos estaduais e secretarias de educação</i>
	<i>Realização</i>	<i>Realização das ações planejadas e coleta de feedback</i>	<i>Semestral</i>	<i>Ministérios Públicos estaduais e Safernet</i>
<i>Outras iniciativas</i>	<i>Planejamento</i>	<i>Definição de demandas e oportunidade</i>	<i>Sob demanda</i>	<i>CNMP, Ministérios Públicos estaduais, secretarias</i>

		s de colaboração		de educação e Safernet
--	--	------------------	--	------------------------

## METAS

- **Meta 1: Promover a formação continuada de profissionais da educação e estudantes para o uso seguro e cidadão das tecnologias**
  - **Indicador:** Realizar, no mínimo, 2 (dois) turmas de formação por ano, oferecendo cursos online sobre Segurança e Cidadania Digital, Cultura Digital, Educação Digital e Midiática, Computação e/ou Proteção de Crianças e Adolescentes na Internet para os públicos-alvo das redes estaduais e municipais de ensino.
  - **Recursos Humanos:** Equipes do CNMP, dos Ministérios Públicos Estaduais e das secretarias de educação para a mobilização e seleção dos participantes. Equipe da Safernet para a realização dos cursos, acompanhamento das turmas e emissão dos relatórios e certificados.
  - **Infraestrutura:** Plataforma de ensino a distância da Safernet, do Ministério da Educação ou das secretarias de educação para a realização dos cursos. Meios de comunicação institucionais do CNMP, dos Ministérios Públicos estaduais e das secretarias de educação para a divulgação das inscrições.
  - **Recursos Financeiros:** Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a consecução desta meta. Custos operacionais serão arcados por cada instituição com seus próprios recursos orçamentários.
  
- **Meta 2: Disponibilizar recursos pedagógicos sobre cidadania e segurança digital para as redes de ensino.**
  - **Indicador:** Disponibilizar e viabilizar o envio de ao menos 1 (um) conjunto de recursos pedagógicos (como cartilhas e planos de

*aula, digitais ou físicos), por ano, mediante demanda e planejamento com as secretarias de educação parceiras.*

- **Recursos Humanos:** *Equipes do CNMP, Ministérios Públicos estaduais e secretarias de educação para avaliar os materiais e definir o público-alvo. Equipe da Safernet para apresentar os recursos pedagógicos disponíveis e viabilizar o acesso a eles.*
  - **Infraestrutura:** *Meios digitais para a disponibilização dos materiais online e canais de logística das secretarias de educação para a distribuição de materiais físicos, quando aplicável.*
  - **Recursos Financeiros:** *O acordo não prevê repasse de recursos financeiros. Eventuais custos de impressão e envio de materiais físicos serão incorporados pela instituição que os solicitar.*
- 
- **Meta 3: Realizar ações educativas para a conscientização de estudantes, famílias e profissionais da educação.**
    - **Indicador:** *Promover, no mínimo, 4 (quatro) ações educativas (palestras, painéis ou aulas), prioritariamente em formato remoto, por ano, com os públicos selecionados das secretarias de educação.*
    - **Recursos Humanos:** *Equipes do CNMP, Ministérios Públicos estaduais e secretarias de educação para planejar o calendário, definir a metodologia e mobilizar o público. Especialistas da Safernet e membros designados dos Ministérios Públicos para a realização das ações educativas.*
    - **Infraestrutura:** *Plataformas de videoconferência a serem definidas pelos participes para a realização dos eventos remotos.*
    - **Recursos Financeiros:** *Não se identificam despesas diretas para a consecução da meta. No caso de eventos presenciais, cada órgão arcará prioritariamente com as despesas de seus respectivos representantes e poderá custear as despesas de representantes de outras instituições conforme disponibilidade de recursos.*
  - **Meta 4: Fomentar a adesão e o engajamento das redes estaduais de ensino e Ministérios Públicos na promoção da cidadania digital.**

- **Indicador:** Formalizar a parceria com, no mínimo, 50% dos Ministérios Públicos Estaduais e suas respectivas secretarias de educação estaduais e/ou municipais ao longo da vigência do acordo, para a execução das ações planejadas.
- **Recursos Humanos:** Equipe do CNMP para realizar a articulação institucional com os Ministérios Públicos estaduais. Equipe da Safernet para apresentar o plano de trabalho e colaborar no diálogo com as secretarias de educação. Servidores designados pelos Ministérios Públicos e secretarias que aderirem para atuar como pontos focais e mobilizadores locais.
- **Infraestrutura:** Meios de comunicação institucionais do CNMP para facilitar a adesão. Plataformas de videoconferência para reuniões de planejamento e alinhamento com as equipes estaduais.
- **Recursos Financeiros:** Não se identificam despesas diretas para a consecução da meta. As atividades de articulação serão custeadas com os recursos orçamentários próprios de cada participante.

O CNMP juntamente com a SAFERNET BRASIL estará ao final do Acordo de Cooperação avaliando o cumprimento das metas por intermédio da equipe designada, para gerenciar a execução do Programa, a qual terá por critério inicial a entrega dos produtos dentro do especificado acima, entre outros que se fizerem necessários conforme o caso.

## **ESTRUTURA DE GOVERNANÇA OU FLUXO DE COMUNICAÇÃO E PARCERIA**

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente um coordenador e um suplente para compor uma comissão de acompanhamento.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos membros da Comissão referida no caput, acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas e administrativas, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

**Parágrafo Segundo:** Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente Termo deverão ser feitos por intermédio da Comissão.

## **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

*A Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.*

## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

*Não se aplica.*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*10.1. Resta dispensada a prestação de contas por parte da Safernet Brasil, nos termos do art. 6º, §2º do Decreto n. 8726/2016, haja vista a inexistência de repasse financeiro, sob qualquer forma, bem como não envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial.*

*Brasília, 10 de setembro de 2025.*

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

*Procurador-Geral da República*

*Presidente do CNMP*

**THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA**

*Presidente da ONG SAFERNET BRASIL*

## DESPACHO

Colacionados os documentos acima (IDs 1754603, 1754610, 1757289 e 1757294), retorno-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para análise e manifestação.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 23/10/2025, às 14:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1756005** e o código CRC **851CA5C3**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios,

Encaminhe-se o presente expediente para adoção das providências pertinentes à formalização da adesão institucional do Ministério Público do Estado da Bahia ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2025**, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e a Organização Não Governamental Safernet Brasil.

Ressalte-se que os documentos necessários à instrução do feito já foram colacionados aos autos, incluindo:

- Minuta do Termo de Adesão (doc. SEI nº 1754610);
- Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CNMP e a Safernet Brasil (doc. SEI nº 1757289);
- Plano de Trabalho (doc. SEI nº 1757294);
- Comunicação oficial do interesse institucional (doc. SEI nº 1752708).

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 24/10/2025, às 17:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1759234** e o código CRC **2FAED881**.

## **TERMO DE ADESÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, sediado na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Simples publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 2023", e à vista do disposto no art. 137, IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, resolve

### **FIRMAR o presente TERMO DE ADESÃO**

Ao Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e a SAFERNET, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19.00.1020.0004736/2025-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização, por parte da SAFERNET ao aderente, do acesso aos dados obtidos por meio de denúncias anônimas recebidas no canal de denúncias com endereço no site [www.denuncie.org.br](http://www.denuncie.org.br), com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater o abuso sexual infanto-juvenil, a prática de racismo e outras formas de discriminação (crimes de ódio), instrumentalizados via internet, bem como de outros cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias sobre ameaças e violências aos direitos humanos na internet, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- a)** cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Termo;
- b)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c)** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo de cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- d)** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da

execução do acordo de cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Termo de Adesão;
- h) promover ações que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação tratado no Processo SEI CNMP nº 19.00.1020.0004736/2025-05.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**3.1. Da cooperação mútua.** As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**3.2. Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

**3.3. Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Termo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

**3.4. Dos direitos intelectuais.** Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica. A divulgação do produto dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

**3.5. Das alterações.** O presente Termo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciam.

**3.6. Do encerramento.** O presente Termo poderá ser extinto:

**3.6.1.** por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**3.6.2.** por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

**3.6.3.** por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias; e

**3.6.4.** por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**3.7. Da vigência.** O presente Termo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

**3.8. Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Termo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

**3.9. Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**4.0. Da Conciliação e do Foro.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, serão dirimidas na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

**Procurador-Geral de Justiça**

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e a SAFERNET apresentada pelo CAOCA.

Considerando que os documentos necessários à instrução do feito foram colacionados aos autos, encaminhamos o Termo de Adesão preenchido com as informações do MPBA – doc. 1761104.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 29/10/2025, às 11:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1761095** e o código CRC **FBEE71D8**.



## PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.02168.0030498/2025-26
Interessado(a):	Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA)
Espécie:	Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e a SAFERNET BRASIL

TERMO DE ADESÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E A SAFERNET BRASIL, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

## PARECER Nº 772/2025

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta do termo de adesão (1761104) do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica (1757289) firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a SAFERNET BRASIL, que busca estabelecer cooperação técnica, científica e operacional para o fortalecimento da atuação institucional no enfrentamento a graves violações de direitos humanos perpetradas por meio da internet, instrumento **ao qual o MPBA busca aderir** (conforme manifestação do CAOCA, doc. SEI nº 1722675, considerando a "relevância da temática e o impacto positivo da adesão ao Acordo para o aprimoramento da atuação do Ministério Público do Estado da Bahia no enfrentamento dessas práticas").

O ACT firmado entre o CNMP e a Safernet Brasil (1757289) encontra-se acompanhado de plano de trabalho (1757294). Consta na cláusula primeira do referido instrumento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

*O abjeto do presente Acordo de Cooperação é a disponibilização, por parte da SAFERNET ao CNMP, do acesso aos dados obtidos por meio de denúncias anônimas recebidas no canal de denúncias com endereço no site www.denuncie.org.br, com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater o abuso sexual infanto-juvenil, a prática de racismo e outras formas de discriminação (crimes de ódio), instrumentalizados via internet, bem como de outros cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias sobre ameaças e violências aos direitos humanos na internet, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.*

Consoante se extrai da cláusula primeira da minuta do termo de adesão (1761104):

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

*O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização, por parte da SAFERNET ao aderente, do acesso aos dados obtidos por meio de denúncias anônimas recebidas no canal de denúncias com endereço no site www.denuncie.org.br, com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater o abuso sexual infanto-juvenil, a prática de racismo e outras formas de discriminação (crimes de ódio), instrumentalizados via internet, bem como de outros cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias sobre ameaças e violências aos direitos humanos na internet, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.*

Os autos foram instruídos, em especial: com a manifestação do CAOCA com exposição de motivos para adesão pelo MPBA (1722675); despacho da Chefia de Gabinete do PGJ (1723139); despacho da SGA (1726478) encaminhando o expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica; despacho do Jurídico (1731225); despacho da Chefia de Gabinete do PGJ, comunicando o interesse institucional em aderir ao ACT (1749453); ofício encaminhado ao CNMP (1752708); ACT (1757289) e plano de trabalho (1757294); despacho da Chefia de Gabinete do PGJ (1756005); minuta do termo de adesão (1761104); despacho da DCCL (1761095).

O CAOCA apresentou manifestação (1722675) e a DCCL encaminhou o termo de adesão institucional (1761104), remetendo o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, nos seguintes termos (1761095):

(...)

*Trata-se de proposta de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e a SAFERNET apresentada pelo CAOCA.*

*Considerando que os documentos necessários à instrução do feito foram colacionados aos autos, encaminhamos o Termo de Adesão preenchido com as informações do MPBA – doc. 1761104.*

*Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.*

(...)

É o que cabia relatar.

Passamos a opinar.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o termo de adesão proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

*Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).*

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, adesão institucional ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CNMP e a Safernet Brasil, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

### III.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda que envolve assuntos relacionados aos Direitos Humanos e combate do abuso sexual infantojuvenil, o expediente foi inaugurado pelo CAOCA, que apresentou manifestação (1722675), nos seguintes termos:

(...)

*Cumprimentando-o, cordialmente, trago ao conhecimento de Vossa Excelência o teor da minuta de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e a Organização Safernet Brasil, instrumento que estabelece cooperação técnica, científica e operacional para o fortalecimento da atuação institucional no enfrentamento a graves violações de direitos humanos perpetradas por meio da internet.*

*O referido documento tem como objeto a disponibilização, por parte daquela instituição não governamental, de dados oriundos de denúncias anônimas recebidas em seu canal oficial, bem como o compartilhamento de cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias relacionadas à prevenção e ao combate do abuso sexual infantojuvenil, da prática de racismo, de crimes de ódio e de outras formas de violência e discriminação no ambiente digital. Ressalte-se, outrossim, que se trata de iniciativa que não envolve transferência de recursos financeiros.*

*Considerando a relevância da temática e o impacto positivo da adesão ao Acordo para o aprimoramento da atuação do Ministério Público do Estado da Bahia no enfrentamento dessas práticas, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para que sejam adotadas as tratativas necessárias, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, a fim viabilizar a adesão institucional (encaminhamento de e-mail para presidencia@cnmp.mp.br) ao referido instrumento de cooperação.*

*Reitero, por oportuno, a elevada importância de tal providência para a consolidação da política de proteção integral a crianças e adolescentes, em consonância com o Plano de Ação do CAOCA direcionado à garantia de direitos no uso das tecnologias pelo público infantojuvenil, que alcançou o segundo lugar no Prêmio CNMP 2025, estando plenamente alinhado aos objetivos estratégicos do Ministério Público baiano e à estratégia nacional de defesa dos direitos humanos no ambiente virtual. Registro, ainda, que já mantínhamos cooperação com a organização citada, em âmbito estadual, mas, conforme sugestão, a renovação da avença deve ser perfectibilizada por meio da adesão ao instrumento centralizador do CNMP, podendo a Bahia, inclusive, ser o primeiro estado da Federação a formalizar tal solicitação.*

(...)

A DCCL encaminhou o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica sobre a avença.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de

comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

## II.II - Da minuta do Termo de Adesão ao ACT

Quanto à minuta do termo de adesão ao ACT (1761104), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida.

A despeito de não constar no termo de adesão institucional a qualificação das demais entidades partícipes, bem como a cientificação e validação do termo pelas demais entidades partícipes, vale registrar que tal fato não obsta o prosseguimento do ajuste nem compromete a regularidade do expediente e os efeitos jurídicos, pois o art. 17 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, dispõe que:

*Art. 17. O acordo de adesão será assinado ou aceito eletronicamente somente pelo participante interessado na adesão.*

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração na celebração da avença, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo de adesão institucional encartada aos autos no doc. SEI nº 1761104.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para acolhimento e deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Diretora, em 31/10/2025, às 14:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 31/10/2025, às 14:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1764462** e o código CRC **581E7BF9**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 772/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, por seus próprios fundamentos, relativo ao termo de adesão (doc. SEI nº [1761104](#)) do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI nº [1757289](#)) firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e a SAFERNET BRASIL, que busca estabelecer cooperação técnica, científica e operacional para o fortalecimento da atuação institucional no enfrentamento a graves violações de direitos humanos perpetradas por meio da internet, instrumento **ao qual o MPBA busca aderir** (conforme manifestação do CAOCA, (doc. SEI nº [1722675](#)), considerando a *"relevância da temática e o impacto positivo da adesão ao Acordo para o aprimoramento da atuação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia no enfrentamento dessas práticas"*) e aprovo a minuta do pretendido termo (doc. SEI nº [1703527](#)).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 04/11/2025, às 18:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1765432** e o código CRC **071CE462**.

## **TERMO DE ADESÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, sediado na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Simples publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 2023", e à vista do disposto no art. 137, IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, resolve

### **FIRMAR o presente TERMO DE ADESÃO**

Ao Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e a SAFERNET, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19.00.1020.0004736/2025-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização, por parte da SAFERNET ao aderente, do acesso aos dados obtidos por meio de denúncias anônimas recebidas no canal de denúncias com endereço no site [www.denuncie.org.br](http://www.denuncie.org.br), com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater o abuso sexual infanto-juvenil, a prática de racismo e outras formas de discriminação (crimes de ódio), instrumentalizados via internet, bem como de outros cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias sobre ameaças e violências aos direitos humanos na internet, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- a)** cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Termo;
- b)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c)** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo de cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- d)** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da

execução do acordo de cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Termo de Adesão;
- h) promover ações que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação tratado no Processo SEI CNMP nº 19.00.1020.0004736/2025-05.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**3.1. Da cooperação mútua.** As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**3.2. Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

**3.3. Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Termo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

**3.4. Dos direitos intelectuais.** Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica. A divulgação do produto dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

**3.5. Das alterações.** O presente Termo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciam.

**3.6. Do encerramento.** O presente Termo poderá ser extinto:

**3.6.1.** por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**3.6.2.** por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

**3.6.3.** por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias; e

**3.6.4.** por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**3.7. Da vigência.** O presente Termo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

**3.8. Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Termo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

**3.9. Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**4.0. Da Conciliação e do Foro.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, serão dirimidas na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**

**Procuradora-Geral de Justiça em exercício**

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de proposta de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e a SAFERNET apresentada pelo CAOCA.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pela Exma. Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento no doc. 1770820.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 05/11/2025, às 14:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1770828** e o código CRC **B148E4EE**.

## **TERMO DE ADESÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, sediado na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Simples publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 2023", e à vista do disposto no art. 137, IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, resolve

### **FIRMAR o presente TERMO DE ADESÃO**

Ao Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e a SAFERNET, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19.00.1020.0004736/2025-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização, por parte da SAFERNET ao aderente, do acesso aos dados obtidos por meio de denúncias anônimas recebidas no canal de denúncias com endereço no site [www.denuncie.org.br](http://www.denuncie.org.br), com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater o abuso sexual infanto-juvenil, a prática de racismo e outras formas de discriminação (crimes de ódio), instrumentalizados via internet, bem como de outros cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias sobre ameaças e violências aos direitos humanos na internet, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- a)** cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Termo;
- b)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c)** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo de cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- d)** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da

execução do acordo de cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Termo de Adesão;
- h) promover ações que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação tratado no Processo SEI CNMP nº 19.00.1020.0004736/2025-05.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**3.1. Da cooperação mútua.** As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**3.2. Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

**3.3. Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Termo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

**3.4. Dos direitos intelectuais.** Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica. A divulgação do produto dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

**3.5. Das alterações.** O presente Termo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciam.

**3.6. Do encerramento.** O presente Termo poderá ser extinto:

**3.6.1.** por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**3.6.2.** por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

**3.6.3.** por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias; e

**3.6.4.** por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**3.7. Da vigência.** O presente Termo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

**3.8. Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Termo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

**3.9. Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**4.0. Da Conciliação e do Foro.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, serão dirimidas na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI:1 [REDACTED] Assinado de forma digital por NORMA  
ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]  
Dados: 2025.11.06 11:26:09 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**

**Procuradora-Geral de Justiça em exercício**

## DESPACHO

- Devidamente assinado o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e a Organização Safernet Brasil com vistas à cooperação técnica, científica e operacional para o fortalecimento da atuação institucional no enfrentamento a graves violações de direitos humanos perpetradas por meio da internet, retorne-se o presente expediente à **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL** para adoção das providências pertinentes.;
- remeta-se cópia ao **Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA** para conhecimento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 06/11/2025, às 16:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1772602** e o código CRC **714C1593**.

# I 046 – Termo de Adesão

**Processo nº:**

19.09.02168.0030498/2025-26

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres



**Data:**

terça-feira, Novembro 11, 2025 – 11:00

**Objeto:**

Disponibilização, por parte da Safernet ao aderente, do acesso aos dados obtidos por meio de denúncias anônimas recebidas no canal de denúncias com endereço no site [www.denuncie.org.br](http://www.denuncie.org.br), com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater o abuso sexual infanto-juvenil, a prática de racismo e outras formas de discriminação (crimes de ódio), instrumentalizados via internet, bem como de outros cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias sobre ameaças e violências aos direitos humanos na internet.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: I 046

Parecer Jurídico: 772/2025



Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia, Conselho Nacional do Ministério Pùblico e Safernet Brasil

Termo aditivo: NÃO

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

---

PORTEARIA Nº 624/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0033434/2025-08, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de novembro de 2025.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/11/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
02/11/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
08/11/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
09/11/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
15/11/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
16/11/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
20/11/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
21/11/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
22/11/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
23/11/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
29/11/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
30/11/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2025.

André Luis Sant'ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO.** Processo SEI/MPBA: 19.09.02168.0030498/2025-26. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Conselho Nacional do Ministério Público e Safernet Brasil. Parecer Jurídico: 772/2025. Objeto do Termo: disponibilização, por parte da Safernet ao aderente, do acesso aos dados obtidos por meio de denúncias anônimas recebidas no canal de denúncias com endereço no site [www.denuncie.org.br](http://www.denuncie.org.br), com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater o abuso sexual infanto-juvenil, a prática de racismo e outras formas de discriminação (crimes de ódio), instrumentalizados via internet, bem como de outros cadastros, cursos de capacitação, informações e notícias sobre ameaças e violências aos direitos humanos na internet. Vigência: por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90029/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0024486/2025-79. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split e ACJ, sob demanda, com eventuais substituições de peças, bem como instalação e desinstalação de equipamentos, para atender às unidades do Ministério Público da Bahia, localizadas no interior do Estado, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 13/11/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/11/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>; licitacao@mpba.mp.br., poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>; licitacao@mpba.mp.br.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOCA, acompanhado do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação, celebrado entre o CNMP e a Safernet, publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

**Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Particípe - docs.1772596, 1778455 e 1780089.**

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **I 046**, por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 12/11/2025, às 09:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1780093** e o código CRC **110BF6B0**.